



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 283/2025
Data: 04/08/2025 - Horário: 10:11
Administrativo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 022/2025

Voto ao Projeto de Lei nº 030, de 23 de junho de 2025, do Poder Executivo, que dispõe sobre a instalação de Parklets e dá outras providências.

I – Relatório

O prefeito municipal, Saulo Emmanuel Atique Filho, propõe que seja autorizada a instalação de parklets âmbito do Município de Pradópolis/SP, nos estabelecimentos comerciais que assim requererem junto a administração pública.

Segundo a mensagem do projeto, os Parklets são uma extensão do passeio públicos (calçadas) com temáticas diferenciadas que podem ser explorados pelos comerciantes de forma publicitária, porém que se mantem a finalidade de promover um espaço de convivência urbanístico harmonioso. O intuito é desse aumento do espaço público é promover a área de conveniência, de lazer e de recreação, não exclusiva do comércio, mas sim da população pradopolense.

A mensagem ainda versa que a manutenção, instalação e remoção, serão de inteira responsabilidade do mantenedor\requerente ou explorador.

O projeto traz dispositivo de responsabilidade aos mantenedores interessados, bem como traz disposições sobre regulamentação futura.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 25 de junho de 2025.

Em 03 de julho de 2025, a Comissão de Justiça e Redação solicitou parecer jurídico ao PL o qual fora emitido em 22 de junho de 2025.

Em 01 de agosto de 2025 a Comissão de Justiça e Redação emitiu seu parecer favorável ao projeto.

II – Análise

O projeto visa basicamente autorizar a extensão temporária de passeio público para uso coletivo e recreativo mediante plataformas denominadas parklets.

Conforme já adentrou o Parecer da Comissão de Justiça e Redação a matéria tem guarida legal visto que disciplina e ou trata da ocupação e do uso do solo urbano, bem como do ordenamento do espaço público — tema que, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal, é de competência legislativa dos Municípios por se tratar de assunto de interesse local. Tal iniciativa é legítima, nos termos do art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Pradópolis, que autoriza o Prefeito a propor projetos de lei sobre matérias relacionadas à administração dos bens e espaços públicos. Conforme também o art. 144 da Constituição Estadual de São Paulo, compete ao Município organizar os serviços públicos locais e o uso de seus próprios bens e espaços.

Já no aspecto Orçamentário e Financeiro, competência desta comissão, o referido PL não há cria de despesas públicas, não há renúncia de receita explicitada, bem como não há impacto orçamentário direto ou indireto que possam vincular as Leis Orçamentárias Municipais em vigor (Lei Municipal nº 1.760/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 1.778/2024 - Lei Orçamentária Anual), referentes ao exercício financeiro de 2025.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Contudo, por prudência regimental, esta comissão analisou risco potencial de futura intervenção da Administração, em caso de abandono ou conflito com interesses públicos o qual deve ter regulamentação posterior (decreto) e que está venha a gerar segurança contra eventuais encargos públicos.

Conclui-se, portanto, nos termos do art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre proposições que impliquem impacto direto ou indireto nas finanças públicas municipais. O Projeto de Lei nº 030/2025, entretanto, prevê que todos os custos decorrentes da instalação, manutenção e remoção dos parklets serão assumidos integralmente pelo interessado, não gerando qualquer ônus ao erário municipal. Assim, não se verifica, na presente proposição, qualquer matéria de natureza orçamentária ou financeira que exija a intervenção da CFO, não havendo impedimento à sua regular tramitação sob esse aspecto.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

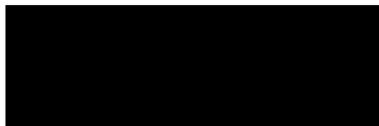
Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2025.



ZILDA ORNELAS DE ALMEIDA RAMOS

Relatora



"PELAS
CONCLUSÕES"



"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 284/2025
Data: 04/08/2025 - Horário: 10:12
Administrativo

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 022/2025

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 01 de agosto de 2025, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 030/2025, de 23 de junho de 2025, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes a Senhora Vereadora Zilda Ornellas de Almeida Ramos e os Senhores Vereadores Valdir Patrocínio Chagas e Aguinaldo Trindade Marques.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2025.



ZILDA ORNELLAS DE ALMEIDA RAMOS
Presidente da Comissão



VALDIR PATROCÍNIO CHAGAS
Vice-Presidente



ÁGUINALDO TRINDADE MARQUES
Membro

